



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
01133/2023

Data de autuação
16/11/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO QUEIROZ FILHO

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO JORNALISTA HERALDO PEREIRA DE CARVALHO, NA FORMA QUE INDICA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº. /23

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO JORNALISTA HERALDO
PEREIRA DE CARVALHO, NA FORMA QUE
INDICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao senhor Heraldo Pereira de Carvalho, brasileiro, natural da cidade de Ribeirão Preto, São Paulo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ.**


QUEIROZ FILHO
DEPUTADO ESTADUAL - PDT

JUSTIFICATIVA

Heraldo Pereira de Carvalho nasceu em Ribeirão Preto, dia 1º setembro de 1961.

É jornalista e advogado, atuando, atualmente, como apresentador do Bom Dia Brasil da TV Globo, em Brasília.

Jornalista graduado no Curso de Jornalismo da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Heraldo Pereira também é formado no Curso de Direito pela UNIP (Universidade Paulista), com Mestrado em Direito Constitucional pela UNB (Universidade de Brasília).

Ainda adolescente começou a trabalhar no jornalismo, na Rádio Clube de Ribeirão Preto. Aos dezoito anos, conseguiu um estágio como repórter na recém-inaugurada TV Ribeirão, afiliada da TV Globo.



Em 1981, Heraldo Pereira foi transferido para a TV Campinas e começou a estudar jornalismo na Pontifícia Universidade Católica de Campinas, onde se formou. Em 1985, foi para a redação da TV Globo em São Paulo.

Depois de um período como repórter dos telejornais locais, passou a fazer matérias para o Jornal Nacional.

Durante oito meses, atuou no Ceará, como repórter da TV Verdes Mares, afiliada da TV Globo.

Em 1988, transferiu-se para a sucursal da emissora em Brasília. Desde então, acompanha o dia a dia da política nacional. Com 40 anos de carreira, atuou também na extinta TV Manchete e no SBT.

Como jornalista, participou de coberturas importantes como a promulgação da Constituinte de 1988, as eleições presidenciais de 1989 e a decretação do Plano Collor. Em setembro de 1991, fez uma reportagem na África do Sul sobre os acordos entre o governo local e os grupos negros para acabar com o apartheid no país. A matéria foi exibida no programa Fantástico. Nesse período, o repórter também acompanhou uma visita do presidente Fernando Collor de Mello a países como Namíbia e Angola. Logo depois, cobriu o processo de impeachment de Collor e acompanhou diversas eleições presidenciais como as de 1994, 1998, 2002 e 2006.

Foi o mediador de debates entre os candidatos a governador de vários estados brasileiros.

Em 2002, tornou-se o primeiro jornalista negro a apresentar permanentemente o Jornal Nacional, onde ainda participa da apresentação.

Em 2007, passou a ser comentarista político do Jornal da Globo. Foi apresentador do Jornal das Dez, da Globo News.

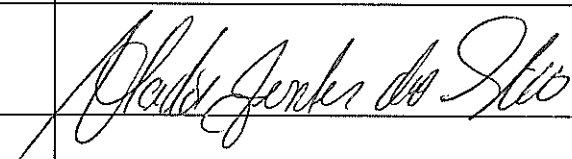
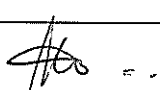
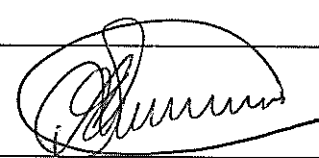
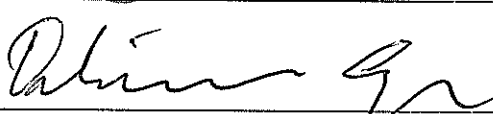
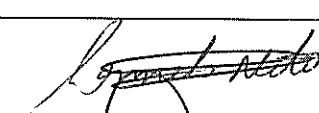
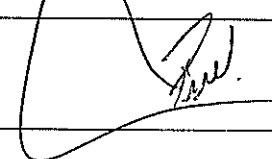
Desde 1988, Heraldo Pereira é casado com a também jornalista Cecília Maia e tem duas filhas: Mayara e Isadora.


QUEIROZ FILHO
DEPUTADO ESTADUAL - PDT





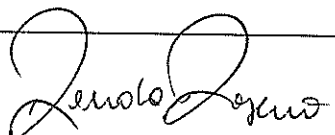
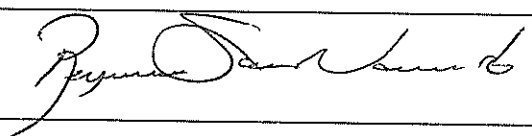
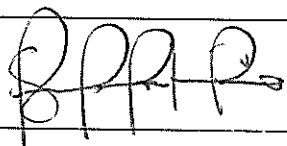
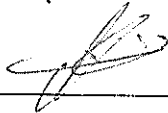
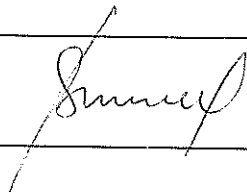
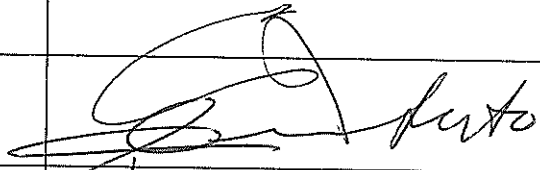
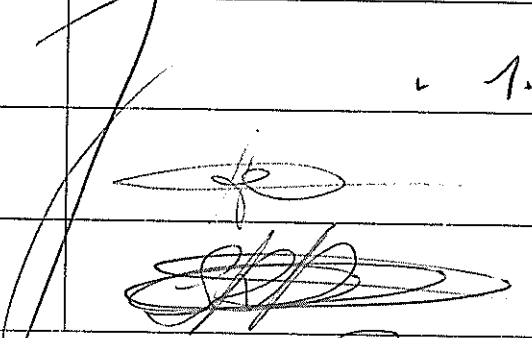
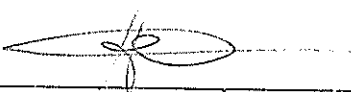
**LISTA DE APOIO AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃO CEARENSE JORNALISTA, HERALDO PEREIRA DE
CARVALHO:**

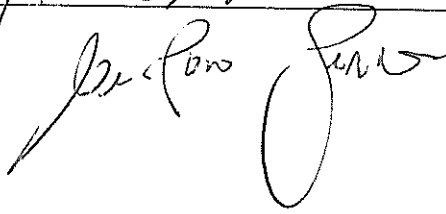
DEPUTADO (A)	ASSINATURA
Alcides Fernandes - PL	
Agenor Neto - MDB	
Alysson Aguiar - PCdoB	
Antônio Henrique - PDT	
Antônio Granja - PDT	
Ap. Luiz Henrique - REPUBLICANOS	
Carmelo Neto - PL	
Cláudio Pinho - PDT	
Danniel Oliveira - MDB	
Bruno Pedrosa - PP	
David de Raimundão - MDB	
David Durand - REPUBLICANOS	
De Assis Diniz - PT	
Dr. Oscar Rodrigues - UNIÃO	



LIA FERREIRA GOMES	Lia F. Gomes
Dra. Silvana – PL	
Emilia Pessoa – PSDB	
Evandro Leitão - PDT	
Felipe Mota – UNIÃO	
Fernando Hugo - PSD	
Firmo Camurça – UNIÃO	
Gabriella Aguiar – PSD	
Guilherme Landim – PDT	
Jô Farias - PT	
Juliana Lucena - PT	
Larissa Gaspar - PT	Larissa Gaspar
Leonardo Pinheiro – PP	
Luana Ribeiro - CIDADANIA	Luana Ribeiro
Lucinildo Frota – PMN	
Marcos Sobreira - PDT	
Marta Gonçalves - PL	
Missias Dias – PT	



Osmar Baquit – PDT	
Renato Roseno - PSOL	
Romeu Aldigueri - PDT	
Sargento Reginauro – UNIÃO	
Sérgio Aguiar - PDT	
Stuart Castro - Avante	
Almir Bié - PP	
Antônio Granja – PDT	
Bruno Pedrosa - PDT	
Guilherme Bismarck - PDT	
Guilherme Sampaio – PT	
Manoel Duca - REPUBLICANOS	
Moésio Loiola – PP	
Nizo Costa – PT	
Simão Pedro - PSD	



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	21/11/2023 10:17:52	Data da assinatura:	22/11/2023 12:59:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
22/11/2023

LIDO NA 118ª (CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul da Deputada Juliana Lucena.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	29/11/2023 11:00:09	Data da assinatura:	29/11/2023 11:02:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
29/11/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 1133/2023 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	30/11/2023 09:46:05	Data da assinatura:	30/11/2023 09:48:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
30/11/2023

ENCAMINHA-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURIDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Walmir Rosa de Sousa.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 1133 - 2023		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	05/12/2023 20:58:16	Data da assinatura:	05/12/2023 21:01:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
05/12/2023

PROJETO DE LEI Nº 1133/2023

AUTORIA: DEPUTADO QUEIROZ FILHO

**MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO JORNALISTA
HERALDO PEREIRA DE CARVALHO, NA FORMA QUE INDICA.**

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 1133/2023** de autoria do Exmo. Senhor Deputado QUEIROZ FILHO que “**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO JORNALISTA HERALDO PEREIRA DE CARVALHO, NA FORMA QUE INDICA.**”

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE ao senhor Heraldo Pereira de Carvalho, brasileiro, natural da cidade de Ribeirão Preto, São Paulo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Heraldo Pereira de Carvalho nasceu em Ribeirão Preto, dia 1º de setembro de 1961.

É jornalista e advogado, atuando, atualmente, como apresentador do Bom Dia Brasil da TV Globo, em Brasília.

Jornalista graduado no curso de Jornalismo da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Heraldo Pereira também é formado no curso de Direito pela UNIP (Universidade Paulista), com Mestrado em Direito constitucional pela UNB (Universidade de Brasília).

Ainda adolescente começou a trabalhar no jornalismo, na Rádio Clube de Ribeirão Preto. Aos dezoito anos, conseguiu um estágio como repórter na recém-inaugurada TV Ribeirão, afiliada da TV Globo.

Em 1981, Heraldo Pereira foi transferido para a TV Campinas e começou a estudar jornalismo na Pontifícia Universidade Católica de Campinas, onde se formou. Em 1985, foi para a redação da TV Globo em São Paulo.

Depois de um período como repórter dos telejornais locais, passou a fazer matérias para o Jornal Nacional.

Durante oito meses, atuou no Ceará, como repórter da TV Verdes Mares, afiliada da TV Globo.

Em 1988, transferiu-se para a sucursal da emissora em Brasília. Desde então, acompanha o dia a dia da política nacional. Com 40 anos de carreira, atuou também na extinta TV Manchete e no SBT.

Como jornalista, participou de coberturas importantes como a promulgação da Constituinte de 1988, as eleições presidenciais de 1989 e a decretação do Plano Collor. Em setembro de 1991, fez uma reportagem na África do Sul sobre os acordos entre o governo local e os grupos negros para acabar com o apartheid no país. A matéria foi exibida no programa Fantástico. Nesse período, o repórter também acompanhou uma visita do presidente Fernando Collor de Mello a países como Namíbia e Angola. Logo depois, cobriu o processo de impeachment de Collor e acompanhou diversas eleições presidenciais como as de 1994, 1998, 2002 e 2006.

Foi o mediador de debates entre os candidatos a governador de vários estados brasileiros.

Em 2002, tornou-se o primeiro jornalista negro a apresentar permanentemente o jornal Nacional, onde ainda participa da apresentação.

Em 2007, passou a ser comentarista político do Jornal da Globo. Foi apresentador do Jornal da Dez, da Globo News.

Desde 1988, Heraldo Pereira é casado com a também jornalista Cecília Maia e tem duas filhas: Mayara e Isadora.

ASPECTOS LEGAIS

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo (grifo inexistente no original)

Da mesma forma dispõem os arts. 200, inciso II, alínea f, e 215 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/2022, alterada pela Resolução 754 de 02/03/2023), respectivamente, *in verbis*:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através do projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

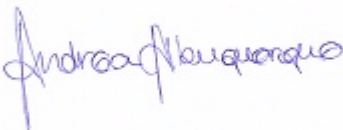
Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável à tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 1139/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	06/12/2023 09:57:33	Data da assinatura:	06/12/2023 09:59:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
06/12/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 1113/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	06/12/2023 17:40:03	Data da assinatura:	06/12/2023 17:42:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
06/12/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal que se curva para a direita.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	07/12/2023 16:21:10	Data da assinatura:	08/12/2023 12:39:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
08/12/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Agenor Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 01133/23		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinador:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	18/03/2024 10:04:16	Data da assinatura:	18/03/2024 10:08:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PARECER
18/03/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 01133/2023

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO JORNALISTA
HERALDO PEREIRA DE CARVALHO, NA FORMA QUE INDICA.**

I-RELATÓRIO

Trata-se do parecer ao Projeto de Lei nº 01133/2023, de autoria do Deputado Queiroz Filho.

Em sua justificativa, o Deputado apresenta a biografia do homenageado, destacando sua importância para o estado do Ceará.

II- DA ANÁLISE

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo, em se tratando de proposição que concede Título Honorífico de Cidadão Cearense, a análise é de legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, bem como é realizada a análise de mérito, nos termos do art. 3º da Lei Estadual 12.510/1995.

Importante transcrever o que estabelecem os artigos 1º e 2º da Lei 12.510/1995, *in verbis*:

Art.1º- A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art.2º-A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto de Lei, uma vez que existem previsões constitucionais que tornam imperiosa a tramitação da matéria por esta via. É importante observar a competência de iniciativa de leis prevista no Art.60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará, nestes termos:

Art.60.Cabe a iniciativa de Lei:

I-aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido dispõe o artigo 196, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa Legislativa(Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996),respectivamente:

Art.200.As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II-projeto:

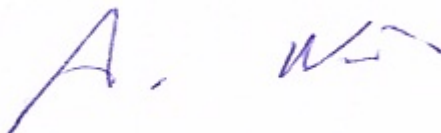
(...)

b) de lei ordinária;

Assim, destacamos que o Projeto de Lei em análise encontra-se em harmonia com os ditames constitucionais, com a Lei 12.510/1995 e com o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, não havendo nenhum impedimento para regular sua tramitação.

III- DO VOTO

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art.108, II, do Regimento interno desta Casa Legislativa, convictos da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 01133/23 ofertamos PARECER FAVORÁVEL, nos termos delineados.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	27/03/2024 10:01:57	Data da assinatura:	27/03/2024 10:06:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
27/03/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 26/03/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO



Projeto de Lei nº 01133/2023

Autor: Deputado Queiroz Filho

Assunto: Concede Título de Cidadão Cearense ao jornalista Heraldo Pereira De Carvalho.

Fica designado(a) como relator(a) da presente propositura o(a) senhor(a) deputado(a) Daniel Oliveira.

Fortaleza, 22 de outubro de 2025.

Romeu Aldigueri

Presidente

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1133/2023

Trata-se do proposto pelo Excelentíssimo Deputado Queiroz Filho, Projeto de Lei nº 1133/2023 que: “Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Heraldo Pereira de Carvalho.”

A presente proposição tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Heraldo Pereira de Carvalho, natural do Estado do Paraná, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

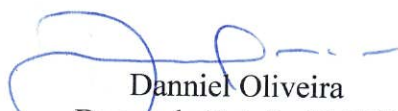
A proposta observa o que dispõe a Lei nº 12.510/1995, que regula a concessão de honrarias no âmbito do Estado, especialmente o art. 3º, que estabelece o encaminhamento da proposição para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, a fim de que se verifique sua conformidade constitucional, jurídica e de mérito.

Destaca-se também o art. 2º-A da Lei nº 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288, de 26 de dezembro de 2022, que condiciona o parecer favorável à inexistência de condenação criminal da homenageada, exigência que deverá ser confirmada pelos setores competentes desta Casa Legislativa.

Ainda, conforme o art. 4º da referida Lei, com redação dada pela Lei Estadual nº 19.034/2024, observa-se o limite de 23 (vinte e três) títulos de cidadania cearense por Sessão Legislativa anual, devendo o setor responsável verificar o quantitativo já concedido no exercício corrente.

Diante da análise dos aspectos formais e legais, e considerando o atendimento às exigências normativas vigentes, ofereço PARECER FAVORÁVEL à concessão do Título de Cidadão Cearense ao Senhor Heraldo Pereira de Carvalho, ressaltando a necessidade de confirmação dos requisitos legais mencionados.

Gabinete da Primeira Vice Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 22 de outubro de 2025.



Danniell Oliveira
Deputado Estadual MDB
Primeiro Vice-Presidente



Projeto de Lei nº 01133/2023

Autor(a): Deputado Queiroz Filho

Assunto: Concede Título de Cidadão Cearense ao jornalista Heraldo Pereira De Carvalho.

Relator(a): *Deputado Dannel Oliveira*

Parecer: *Favorável*

APROVADO O PARECER

**Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE**

**Deputado Dannel Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE**

**Deputada Larissa Gaspar
2ª VICE-PRESIDENTE**

**Deputado De Assis Diniz
1º SECRETÁRIO**

**Deputado Jeová Mota
2º SECRETÁRIO**

**Deputado Felipe Mota
3º SECRETÁRIO**

**Deputado João Jaime
4º SECRETÁRIO**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	21/11/2025 08:39:15	Data da assinatura:	21/11/2025 12:26:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
21/11/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 109ª (CENTESIMA NONA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 135ª (CENTESIMA TRIGESSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 136ª (CENTESIMA TRIGESSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E NOVENTA E SEIS

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO JORNALISTA HERALDO
PEREIRA DE CARVALHO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao senhor Heraldo Pereira de Carvalho, brasileiro, natural da Cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 19 de novembro de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



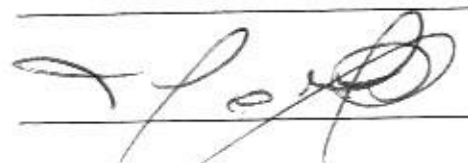
DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 26 de novembro de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº223 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.556, de 26 de novembro de 2025.
(Autoria: Queiroz Filho)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO JORNALISTA HERALDO PEREIRA DE CARVALHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao senhor Heraldo Pereira de Carvalho, brasileiro, natural da Cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 5º, do Decreto n. 27.828, de 04 de julho de 2005, CONSIDERANDO o disposto no Processo NUP 31022.001776/2025-89; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento institucional da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão e em todos os ramos do saber e de divulgação científica, tecnológica e cultural, atendido o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos setoriais, CONSIDERANDO que compete ao Conselho Diretor da UVA estabelecer as normas e diretrizes da política geral da UVA, bem como promover planos, programas, projetos, atividades e gestões que visem ao desenvolvimento e ao fortalecimento institucional, RESOLVE **NOMEAR**, nos termos do inciso VI, do art. 5º, do Decreto n. 27.828, de 04 de julho de 2005, os **MEMBROS** a compor o Conselho Diretor, conforme a lista constante do Anexo Único, deste ato, a partir da data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DE NOMEAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE DO VALE DO ACARAÚ – UVA

NOME	TIPO
SARAH MONTEIRO GALDINO	TITULAR
JOSÉ JALIS SIQUEIRA GOMES	TITULAR
FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO	TITULAR
FRANCISCA CÍNTIA AGUIAR EUFRÁSIO FLORÊNCIO	SUPLENTE
SANDRO JUDÁ CARNEIRO FLOR	SUPLENTE

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA CC Nº /2025 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no exercício das atribuições legais, conferidas pela Lei 16.710/2018 e com fundamento na lei nº 13.515, de 20 de agosto de 2004, alterada pela lei nº 17.726 de 12 de outubro de 2021 e Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, em atendimento aos interesses da FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ – FUNTELC, solicita à Casa Civil, por meio do OFÍCIO Nº 000081/2025/FUNTELC/PRES, **passagens aéreas**, aos **COLABORADORES** eventuais: Marcondes Falcão Maia, CPF: 139.613.903-63, Alexandre Duran Chade, CPF: 153.634.348-06, Lailton Rocha Melo, CPF: 234.326.163-68 e Tatiana da Silva Gomes Fernandes, CPF: 603.267.883-01, para participarem da gravação do Programa Sem Censura, da TV Brasil, para a divulgação da diversidade cultural do Estado do Ceará, com ênfase no humor cearense, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural cearense em nível nacional, nos dias 06 e 07 de novembro de 2025. Ressalta-se que o(as) referido(as) colaborador(as) não pertence(m) ao quadro de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberá qualquer tipo de remuneração para esse fim, conforme documentação no processo em anexo. CASA CIVIL, Fortaleza-CE 24 de novembro de 2025.

Francisco da Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA CM Nº26/2025 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 17.864, de 30 de dezembro de 2021, considerando o Decreto nº 34.512, de 14 de janeiro de 2022, considerando, ainda, a Portaria CM Nº 12/2025, publicada no DOE 090, de 16 de maio de 2025, RESOLVE **tornar pública a relação nominal do resultado das metas individuais** do 1º Ciclo Avaliativo para a concessão da Gratificação de Desempenho por Atividade da Guarda Palaciana – GDAGP, referente ao período avaliativo de 01/01/2025 a 30/06/2025, com efeitos financeiros para o período de 01/07/2025 a 31/12/2025, aos **MILITARES** ativos em efetivo exercício das funções da guarda palaciana, vinculados à Casa Militar e à 1ª Companhia de Policiamento de Guarda – 1ª CPG, da Polícia Militar, órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, relacionados no anexo único, parte integrante desta portaria, constante no processo NUP 30001.013843/2025-93. CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, 25 de novembro de 2025.

Alexsandro Fernandes Ferreira – TEN CEL QOPM
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR

1º CICLO AVALIATIVO – PERÍODO REFERENTE A 1º DE JANEIRO DE 2025 A 30 DE JUNHO DE 2025 ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº26/2025, 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	CARGO	META INDIVIDUAL %
1	8001127X	MARIA HELENA DE FREITAS COSTA	CEL	100
2	79978418	LIANA NOGUEIRA CASTRO	TC	100
3	80011989	ALEXANDRE MACIEL HOLANDA	TC	100
4	80008600	MICHELLINY VASCONCELOS GOMES DE MENEZES	TC	100
5	30001052	ERIVELTO ROCHA GADELHA	TC	100
6	30001060	HOMERO CATUNDA BATISTA	TC	100
7	79973017	FRANCISCO PAULO RABELO DE LUNA	TC	100
8	79986410	LORENA LUCIA ARAUJO VASCONCELOS	TC	100
9	80010230	ANTONIO EDUARDO CAVALCANTE BARROS	TC	100
10	30004272	JOAO WILSON ELIAS XAVIER BAIMA	TC	100
11	79997811	ALAN CESAR BEZERRA DE MENEZES	TC	100